

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 1º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com alterações proporcionadas pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971 e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, dando cumprimento à decisão unânime do Colegiado em sua 202ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Criar Comissão Especial com o objetivo de diligenciar junto às autoridades e sociedade civil o levantamento de dados e informações pertinentes com vistas à instauração do Incidente de Deslocamento de Competência do caso conhecido como “Crimes de Maio”, ocorrido em 2006, na Baixada Santista.

Parágrafo Único. Também será objeto de atuação dessa Comissão o monitoramento dos progressos judiciais junto dos órgãos estaduais e federais.

Art. 2º A Comissão Especial terá a seguinte composição:

I. FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN, Conselheira do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, que a presidirá;

II .PERCÍLIO DE SOUSA LIMA NETO, Conselheiro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;

III. GILDA PEREIRA DE CARVALHO, Subprocuradora-Geral da República e Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão;

IV. IVANA FARINA NAVARETTE PENA, Representante do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União;

V. ANTÔNIO JOSÉ MAFFEZOLI LEITE, Defensor Público do Estado de São Paulo;

VI. SANDRA CARVALHO, representante da ONG Justiça Global;

VII. BARTIRA MEIRA RAMOS NAGADO, representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e

VIII. Um representante do Departamento da Polícia Federal.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a prestar colaboração à Comissão Especial especialistas, peritos e outras pessoas cujas habilidades e competência sejam necessárias ao bom desempenho das atividades por ela desenvolvidas.

Art. 3º A Comissão Especial exercerá suas atividades por 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo, uma única vez, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao Pleno do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 4º A atividade desenvolvida nessa Comissão Especial é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º A Secretaria de Direitos Humanos e a Coordenação-geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana prestarão o apoio administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**PAULO DE TARSO VANNUCHI**